ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SAO BERNARDINO

AUDIÊNCIA PÚBLICA
DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO
DAS METAS FISCAIS

3º QUADRIMESTRE/2022

EXIGÊNCIA LEGAL

Lei Complementar n°101, de 04 de Maio de 2000, Art. 9°, § 4°

Art. 9º - Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes e o Ministério Público promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados pela Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 4º - Até o final dos meses de Maio, Setembro e Fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do Art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

TEMAS A SEREM APRESENTADOS

- Execução Orçamentaria
- Metas Arrecadação
- Cronograma de Desembolso
- Aplicação de Recursos em Saúde (15%)
- Aplicação de Recursos em Educação (25%)
- Aplicação dos Recursos Recebidos do FUNDEB (70%)
- Despesas com Pessoal
- Ações de Investimentos Previstas na LDO e LOA

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Lei 4.320/64, Art. 2° - A Lei do Orçamento conterá a discriminação da receita e despesa de forma a evidenciar a política econômica financeira e o programa de trabalho do Governo, obedecidos os princípios de unidade universalidade e anualidade.

§ 1° Integrarão a Lei de Orçamento:
I - Sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções do Governo;
II - Quadro demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo nº1;
III - Quadro discriminativo da receita por fontes e respectiva legislação;
IV - Quadro das dotações por órgãos do Governo e da Administração.

§ 2º Acompanharão a Lei de Orçamento:
I - Quadros demonstrativos da receita e planos de aplicação dos fundos especiais;
II - Quadros demonstrativos da despesa, na forma dos Anexos n°6 a 9;
III - Quadro demonstrativo do programa anual de trabalho do Governo, em termos de realização de obras e de prestação de serviços.

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2018	15.512.705,74
2019	15.425.209,74
2020	16.476.860,46
2021	20.541.876,51

Receita Arrecadada até 3º Quadrimestre/2022

Receita Orçamentária	28.783.880,49
Média Mensal	2.398.656,71

RECEITA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Receita Orçamentaria

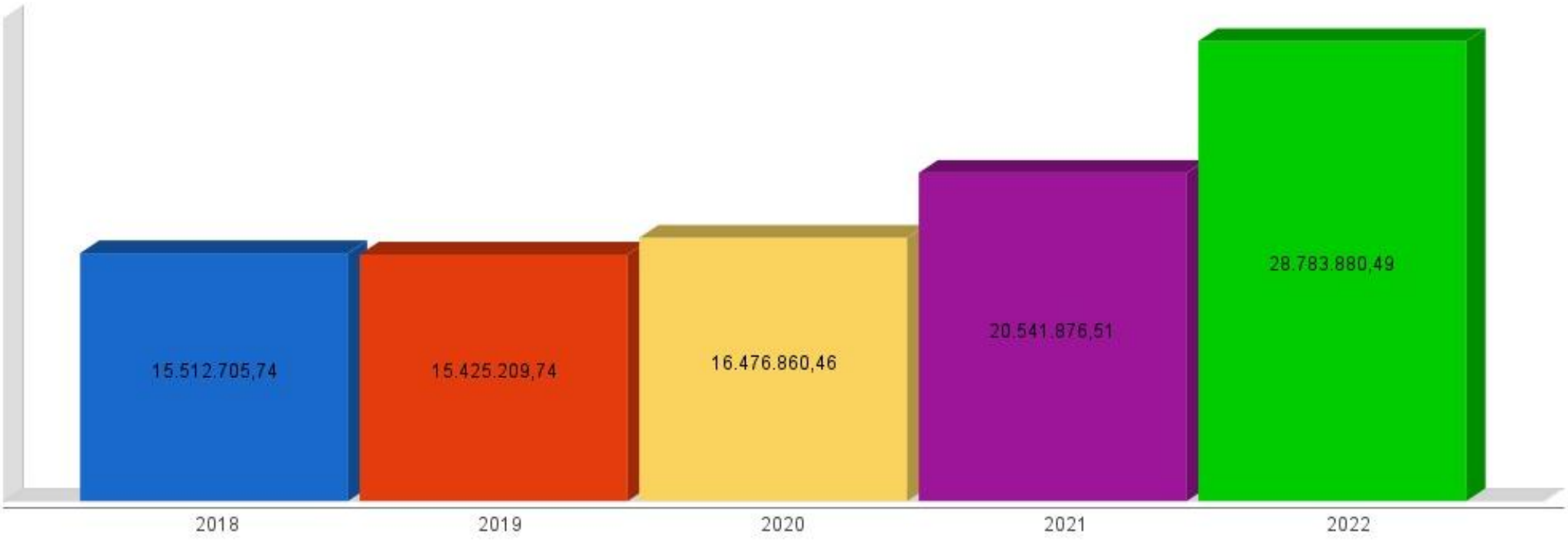

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Despesa Realizada até 3º Quadrimestre

Exercício	Empenhado	Liquidado
2018	14.714.544,64	14.396.937,06
2019	16.037.185,11	15.739.745,77
2020	15.356.135,53	15.187.980,68
2021	21.740.032,79	18.588.246,24

Despesa até 3º Quadrimestre/2022

Despesa Orçamentária	28.120.099,85	25.923.628,40
Média Mensal	2.343.341,65	2.160.302,37

DESPESA ORÇAMENTÁRIA

Lei 4.320/64, Art. 2°, § 1° e 2°

Evolução da Despesa Orçamentaria Realizada

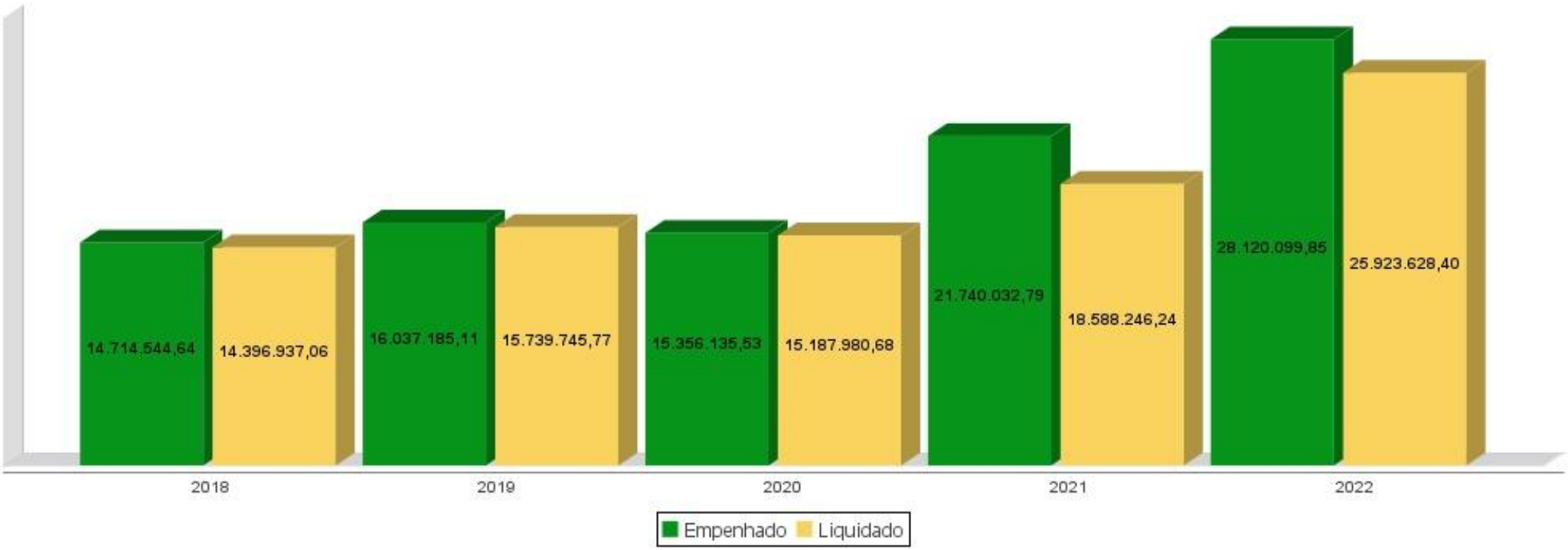

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

LRF, Art. 2° - Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como:

IV - Receita Corrente Líquida: somatório das receitas tributárias, de contribuições, patrimoniais, industriais, agropecuárias, de serviços, transferências correntes e outras receitas também correntes, deduzidos:
c) na União, nos Estados e nos Municípios, a contribuição dos servidores para o custeio do seu sistema de previdência e assistência social e as receitas provenientes da compensação financeira citada no § 9º do Art. 201 da Constituição.

§ 1º Serão computados no cálculo da receita corrente líquida os valores pagos e recebidos em decorrência da Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996, e do fundo previsto pelo art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 3º A receita corrente líquida será apurada somando-se as receitas arrecadadas no mês em referência e nos onze anteriores, excluídas as duplicidades.

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Receita Corrente Líquida (RCL) Arrecadada até 3º Quadrimestre

Exercício	Valores
2018	14.116.036,87
2019	15.076.099,18
2020	15.795.675,04
2021	18.621.896,51

Receita Corrente Líquida Arrecadada até 3º Quadrimestre/2022

Receita Corrente Líquida	23.548.358,22
Média Mensal	1.962.363,18

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

Lei Complementar n°101/2000, Art. 2°, IV, ‘c’, § 1° e 3°

Evolução da Receita Corrente Líquida (RCL)

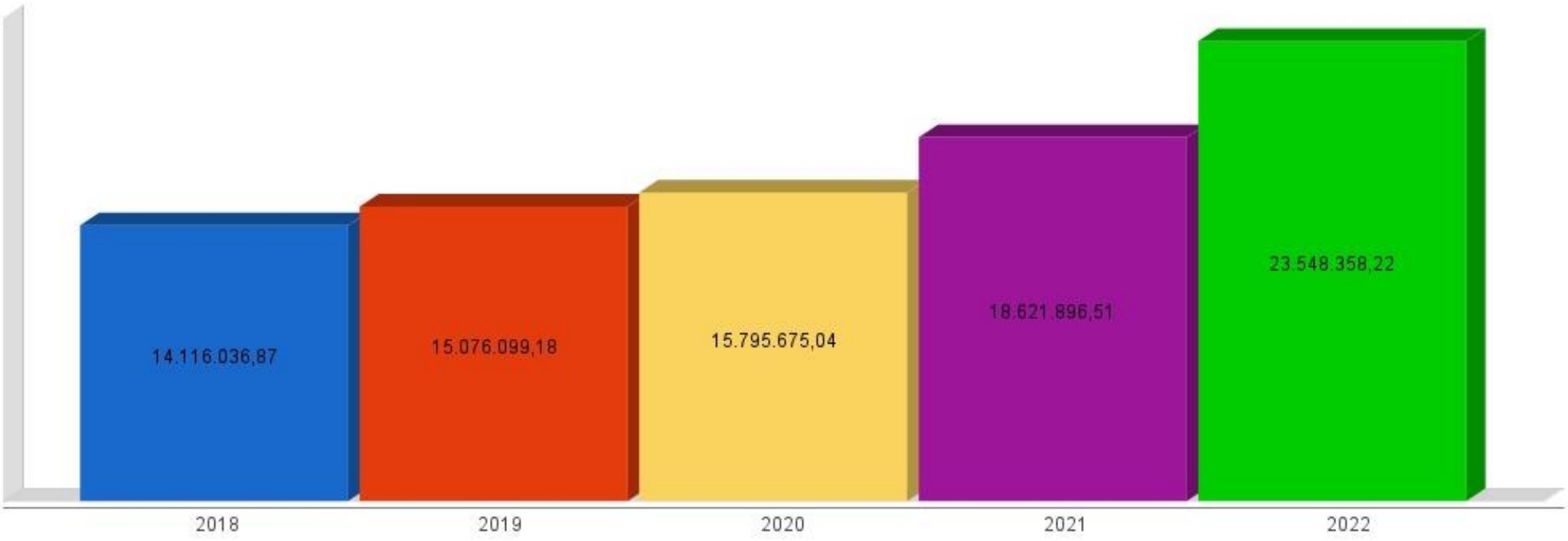

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

LRF, Art. 52 - O relatório a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição abrangerá todos os Poderes e o Ministério Público, será publicado até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e composto de:

I - balanço orçamentário, que especificará, por categoria econômica, as:
a) receitas por fonte, informando as realizadas e a realizar, bem como a previsão atualizada;
b) despesas por grupo de natureza, discriminando a dotação para o exercício, a despesa liquidada e o saldo;

II - demonstrativos da execução das:
a) receitas, por categoria econômica e fonte, especificando a previsão inicial, a previsão atualizada para o exercício, a receita realizada no bimestre, a realizada no exercício e a previsão a realizar;
b) despesas, por categoria econômica e grupo de natureza da despesa, discriminando dotação inicial, dotação para o exercício, despesas empenhada e liquidada, no bimestre e no exercício;
c) despesas, por função e subfunção.

§ 1º Os valores referentes ao refinanciamento da dívida mobiliária constarão destacadamente nas receitas de operações de crédito e nas despesas com amortização da dívida.
§ 2º O descumprimento do prazo previsto neste artigo sujeita o ente às sanções previstas no § 2º do Art. 51.

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Receitas Arrecadadas	
Receitas Correntes (I)	**23.548.358,22**
Receita Tributária	760.570,54
Receita de Contribuições	50.252,84
Receita Patrimonial	607.262,49
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita de Serviços	201.408,82
Transferências Correntes	25.803.148,17
(-) Deduções das Transferências Correntes	-3.900.535,08
Outras Receitas Correntes	26.250,44
Receitas de Capital (II)	**5.235.522,27**
Operações de Crédito	0,00
Alienação de Bens	838.050,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	4.397.472,27
Outras Receitas de Capital	0,00
Total (III) = (I+II)	**28.783.880,49**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Despesas Liquidadas Por Função de Governo	
01 - Legislativa	773.629,67
04 - Administração	2.390.104,72
06 - Segurança Pública	83.671,02
08 - Assistência Social	182.485,87
10 - Saúde	5.795.565,67
12 - Educação	5.306.625,69
13 - Cultura	681.477,48
14 - Direitos da Cidadania	1.191.449,35
15 - Urbanismo	846.280,84
16 - Habitação	541.444,43
17 - Saneamento	1.197,20
20 - Agricultura	4.592.566,99
22 - Indústria	0,00
25 - Energia	272.794,06
26 - Transporte	2.437.815,09
27 - Desporto e Lazer	379.379,60
28 - Encargos Especiais	447.140,72
99 - Reserva de Contingência	0,00
Total (IV)	**25.923.628,40**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

Execução Orçamentária e Financeira

Superávit Financeiro do Exercício Anterior (V)	0,00
Superávit Financeiro Apurado Até o Quadrimestre (VI) = (III-IV)	**2.860.252,09**
Restos a Pagar Não Processados (VIII)	**2.196.471,45**
Superávit (VII) = (V + VI - VIII)	**663.780,64**

EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 52

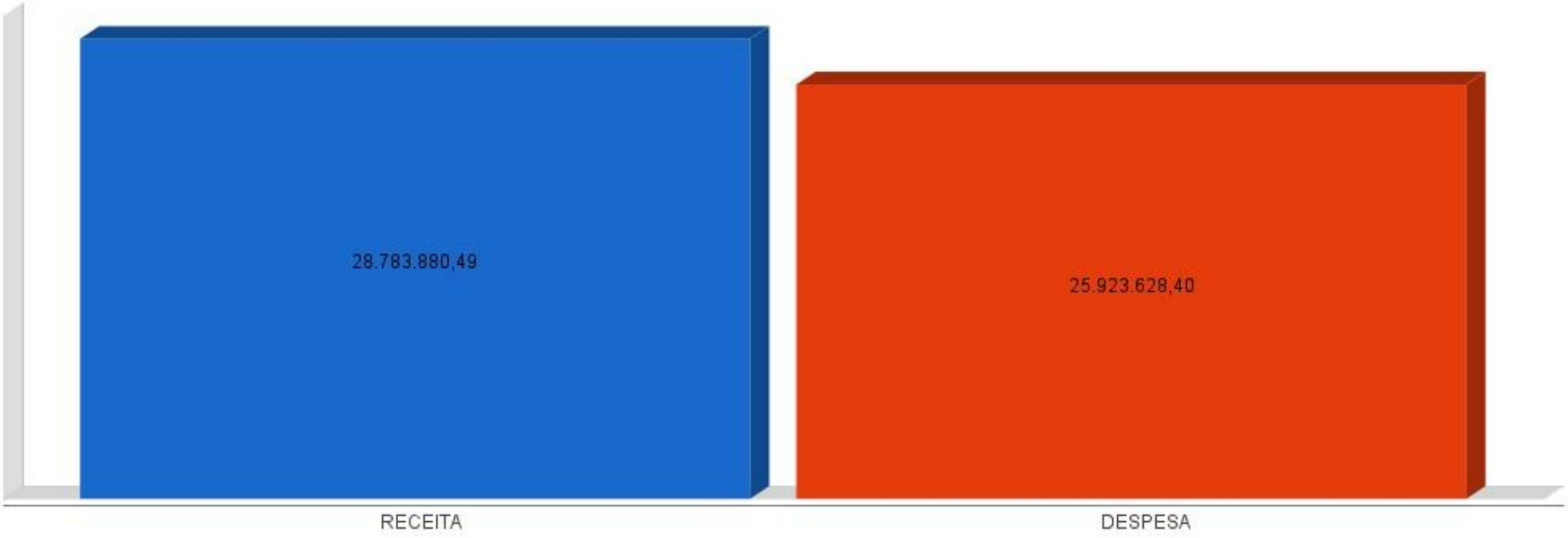

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea "c" do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Receitas Orçamentárias	Previsão	Arrecadação	Diferença
Receitas Correntes (I)	**19.838.420,00**	**23.548.358,22**	**3.709.938,22**
Receita Tributária	19.838.420,00	760.570,54	-19.077.849,46
Receita de Contribuições	0,00	50.252,84	50.252,84
Receita Patrimonial	0,00	607.262,49	607.262,49
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	201.408,82	201.408,82
Transferências Correntes	0,00	25.803.148,17	25.803.148,17
(-) Deduções das Trasnrências Correntes	0,00	-3.900.535,08	-3.900.535,08
Outras Receitas Correntes	0,00	26.250,44	26.250,44
Receitas de Capital (II)	**0,00**	**5.235.522,27**	**5.235.522,27**
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	838.050,00	838.050,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	0,00	4.397.472,27	4.397.472,27
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
Total (III) = (I+II)	**19.838.420,00**	**28.783.880,49**	**8.945.460,49**

METAS DE ARRECADAÇÃO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

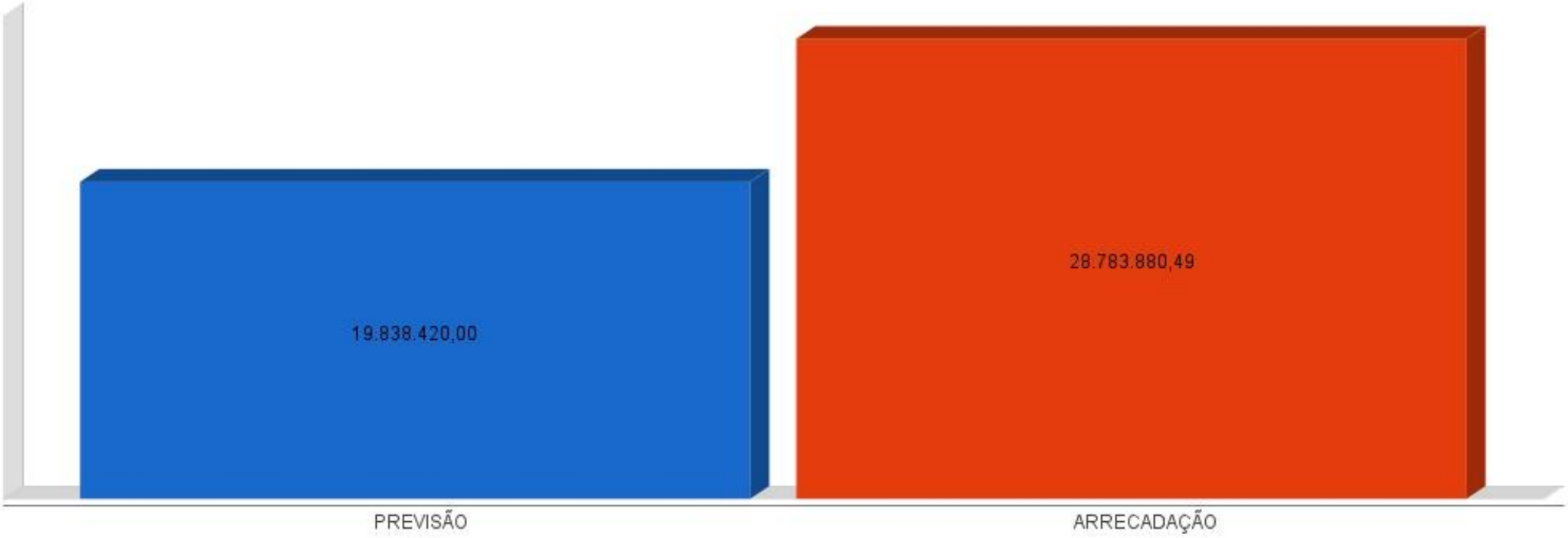

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

LRF, Art. 8° - Até trinta dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias e observado o disposto na alínea c do inciso I do Art. 4°, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.
Parágrafo único. Os recursos legalmente vinculados a finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

LRF, Art. 13 - No prazo previsto no Art. 8°, as receitas previstas serão desdobradas, pelo Poder Executivo, em metas bimestrais de arrecadação, com a especificação, em separado, quando cabível, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa.

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

Despesas Orçamentárias	Fixadas	Realizadas	Diferença
Despesas Correntes (I)	**19.838.420,00**	**19.827.659,87**	**10.760,13**
Pessoal e Encargos Sociais	19.838.420,00	10.525.830,66	9.312.589,34
Juros e Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	0,00	9.301.829,21	-9.301.829,21
Despesas de Capital (II)	**0,00**	**6.095.968,53**	**-6.095.968,53**
Investimentos	0,00	6.095.968,53	-6.095.968,53
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Fundada Interna	0,00	0,00	0,00
Reserva de contingência (III)	**0,00**	**0,00**	**0,00**
Reserva de contingência	0,00	0,00	0,00
Total (IV) = (I+II+III)	**19.838.420,00**	**25.923.628,40**	**-6.085.208,40**

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Lei Complementar nº 101/2000, Art. 8º e Art. 13

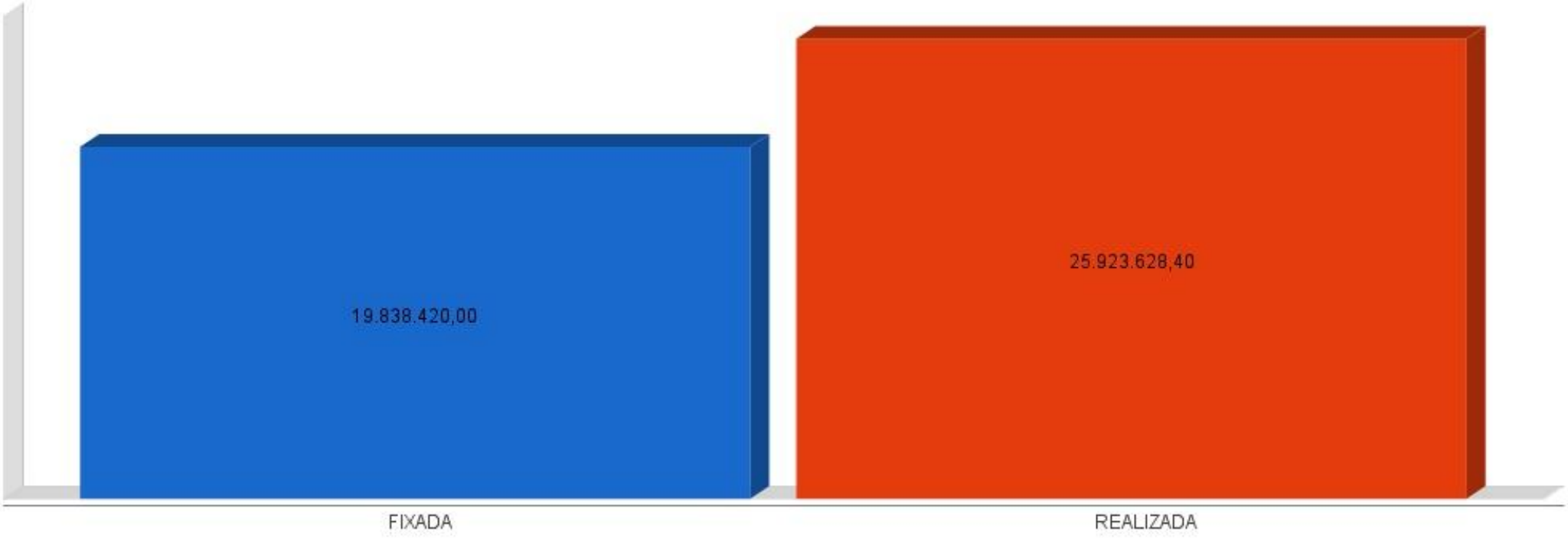

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

EC 29/2000, Art. 7º - O Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a vigorar acrescido do seguinte Art. 77:
"III - no caso dos Municípios e do Distrito Federal, quinze por cento do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o Art. 156 e dos recursos de que tratam os Art´s. 158 e 159, inciso I, alínea b e § 3º."

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**20.200.357,51**
Despesas por função/subfunção (II)	**5.796.222,07**
Deduções (III)	**2.094.392,62**
Despesas para efeito de cálculo (IV) = (II-III)	**3.701.829,45**
Mínimo a ser aplicado	**3.030.053,63**
Aplicado à maior	**671.775,82**
Percentual aplicado = (IV) / (I) x 100	**18,33**

APLICAÇÃO DE RECURSOS EM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ADCT, Art. 77, III e Emenda Constitucional n°29 de 13/09/2000

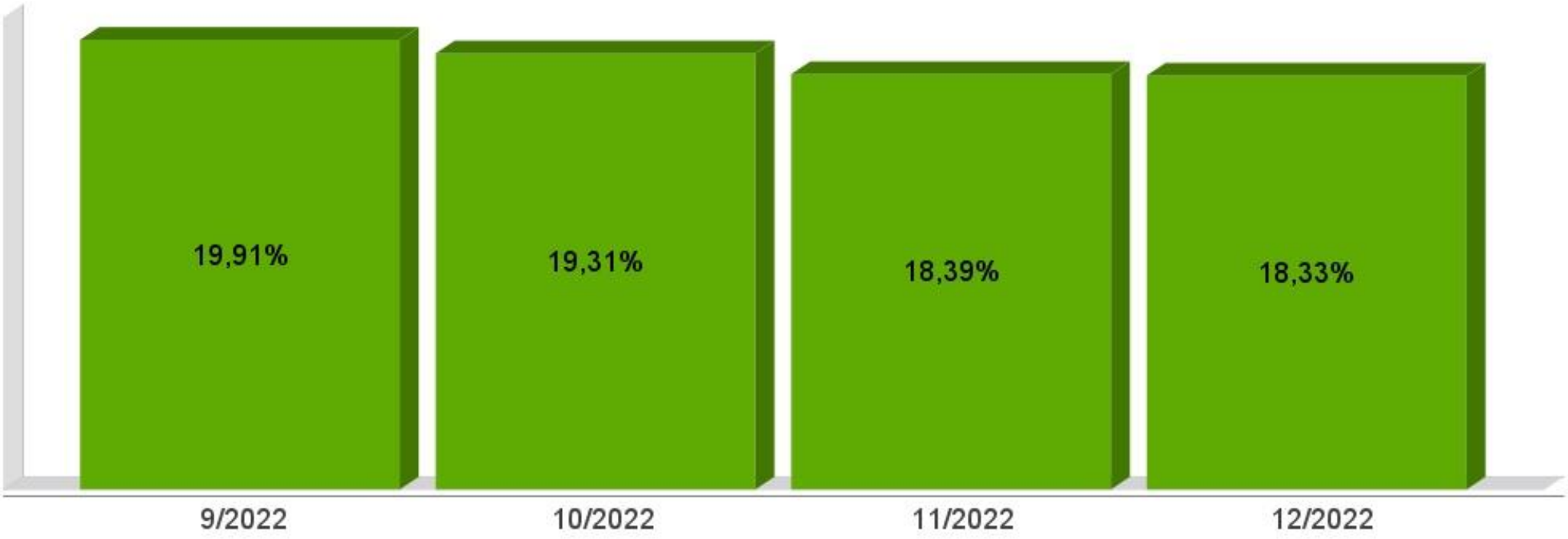

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

CF, Art. 212 - A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

LDB, Art. 72 - As receitas e despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino serão apuradas e publicadas nos balanços do Poder Público, assim como nos relatórios a que se refere o § 3º do Art. 165 da Constituição Federal.

Receita bruta de Impostos e Transferências (I)	**21.285.969,15**
Despesas por função/subfunção (II)	**5.268.276,84**
Deduções (III)	**1.104.752,15**
Resultado líquido da transf. do FUNDEB (IV)	**-1.662.659,15**
Despesas para efeito de cálculo (V) = (II-III-IV)	**5.684.183,84**
Mínimo a ser aplicado	**5.321.492,29**
Aplicado à Maior	**362.691,55**
Percentual aplicado = (V) / (I) x 100	**26,70**

APLICAÇÃO DE RECURSOS NA MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

Constituição Federal, Art. 212 e LDB, Art. 72

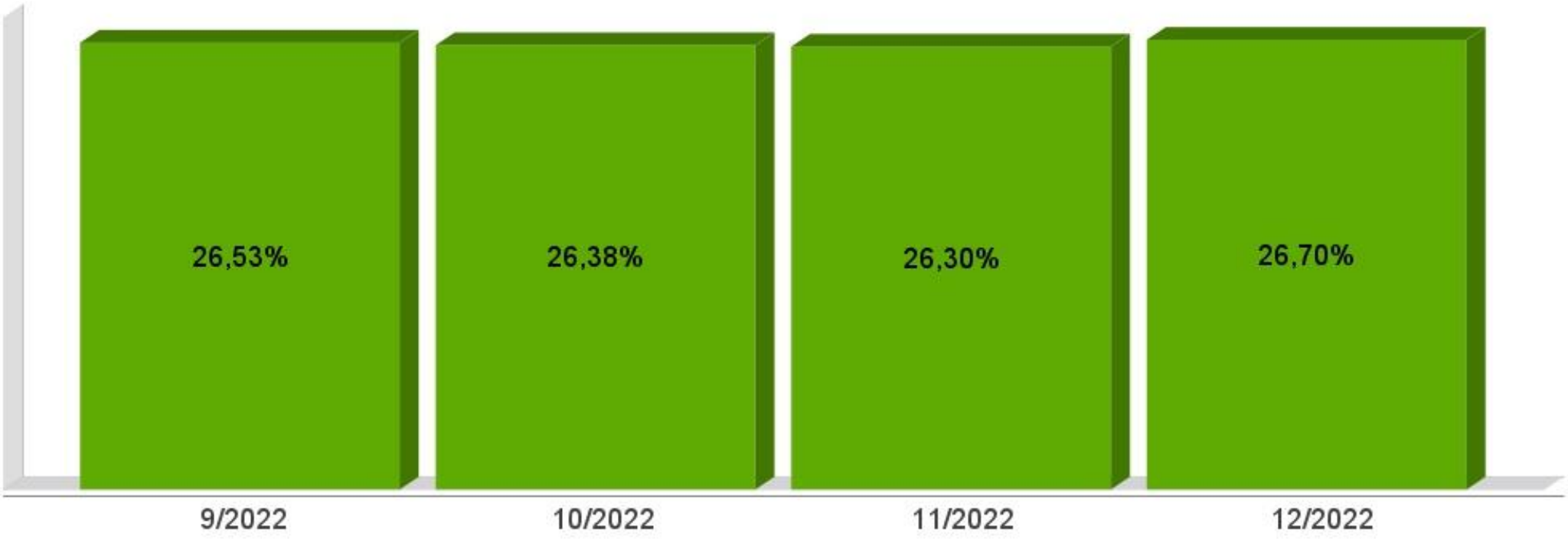

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

Receita do FUNDEB (I)	**2.244.842,86**
Despesas (II)	**1.699.084,28**
Mínimo a ser Aplicado	**1.346.905,62**
Aplicado à Maior	**352.178,66**
Percentual Aplicado = (II) / (I) x 100	**75,69**

APLICAÇÃO DE 70% DOS RECURSOS DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA

EC 108/2020, Lei N°14.113

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

CF, Art. 169 - A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar.

LRF, Art. 19 - Para os fins do disposto no caput do Art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:
III - Municípios: 60% (sessenta por cento)

LRF, Art. 20 - A repartição dos limites globais do Art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
III - na esfera municipal:
a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.789.437,99**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**9.650.798,67**
Limite Prudencial - 51,30%	**11.690.981,69**
Limite Máximo - 54,00%	**12.306.296,51**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**42,35**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER EXECUTIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

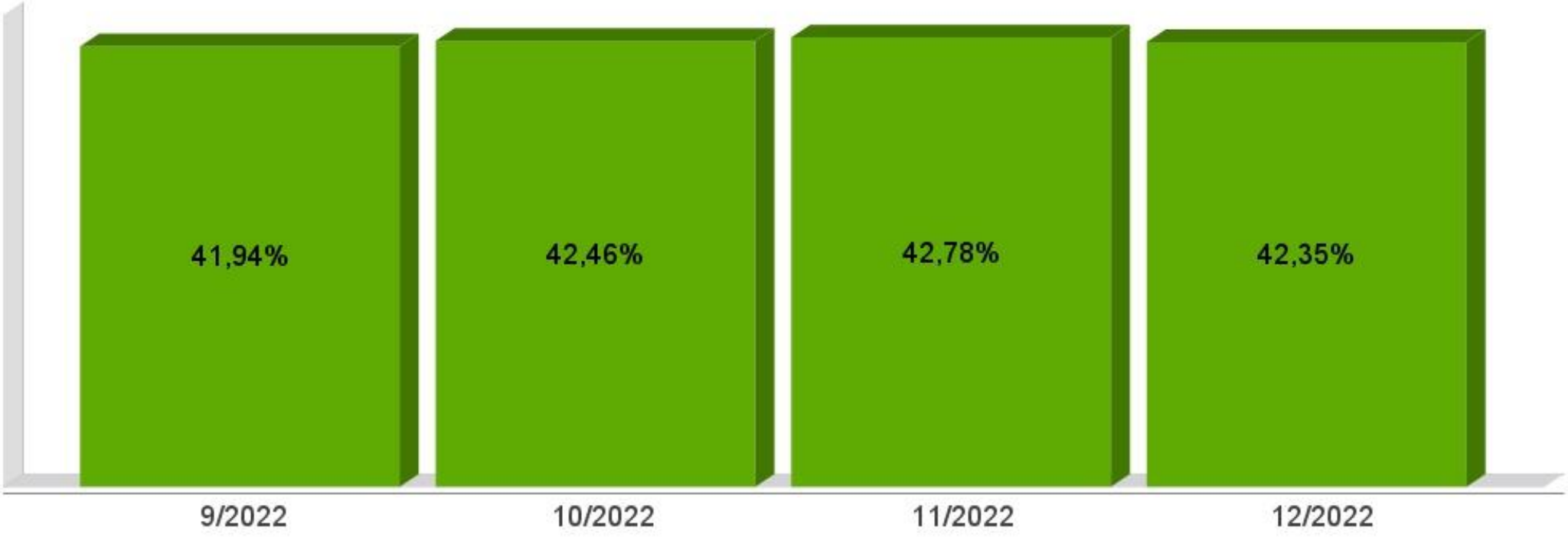

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.789.437,99**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**530.481,36**
Limite Prudencial - 5,70%	**1.298.997,97**
Limite Máximo - 6,00%	**1.367.366,28**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**2,33**

DESPESAS COM PESSOAL DO PODER LEGISLATIVO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

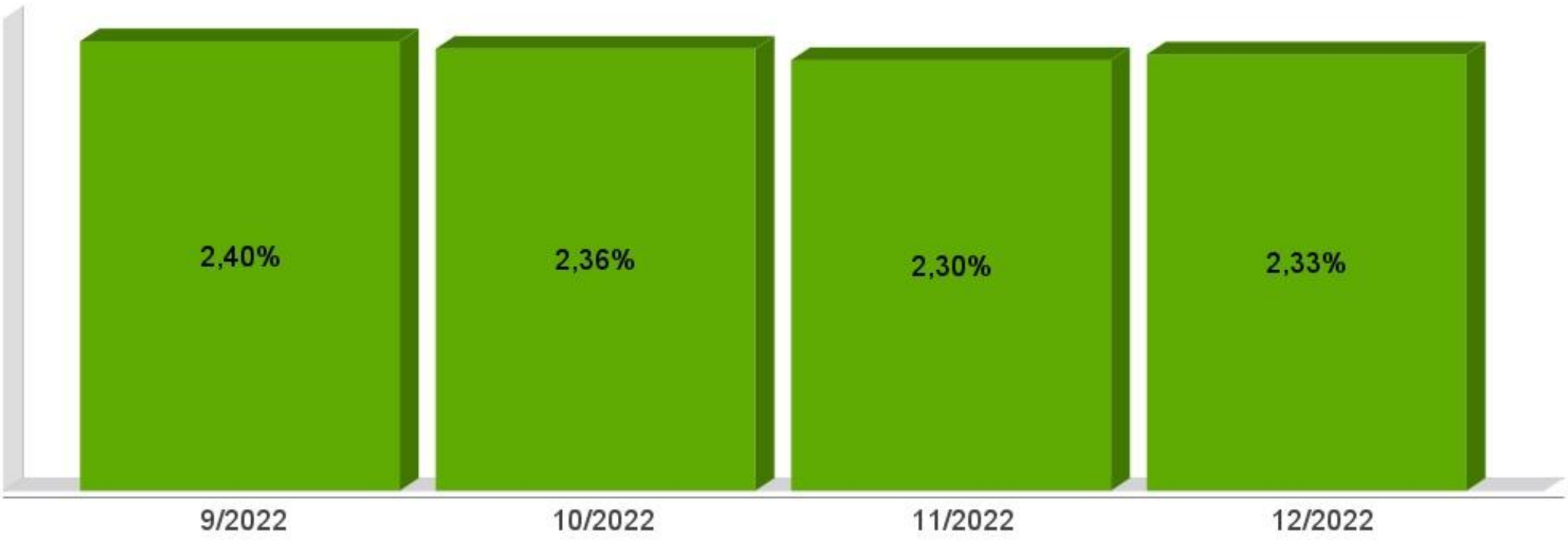

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

Receita Corrente Líquida Arrecadada nos Últimos 12 (doze) Meses (I)	**22.789.437,99**
Despesa Líquida com Pessoal Realizada nos Últimos 12 (doze) Meses (II)	**10.181.280,03**
Limite Prudencial - 57,00%	**12.989.979,65**
Limite Máximo - 60,00%	**13.673.662,79**
Percentual aplicado = (II) / (I) x 100	**44,68**

DESPESAS COM PESSOAL CONSOLIDADO

Constituição Federal, Art. 169, *caput*
Lei Complementar n°101/2000, Art. 19, III e Art. 20, III

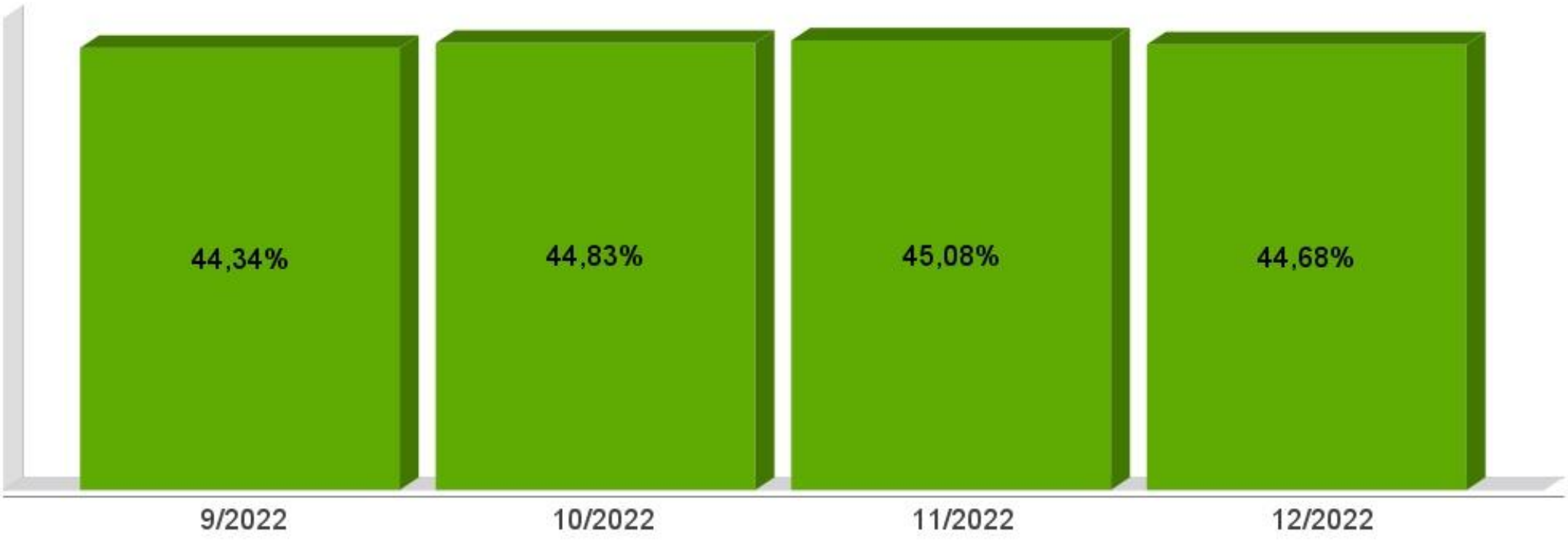

ACOMPANHAMENTO DAS AÇÕES DE INVESTIMENTOS PREVISTAS NA LDO E LOA

Lei Complementar n° 101/2000, Art. 9°, § 4°

LRF, Art. 59 - O Poder Legislativo, diretamente ou com o auxílio dos Tribunais de Contas, e o sistema de controle interno de cada Poder e do Ministério Público, fiscalizarão o cumprimento das normas desta Lei Complementar, com ênfase no que se refere a:
I - Cumprimento das metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias.

Unidade Gestora: 01 - MUNICIPIO DE SAO BERNARDINO					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
1001 - Instalação de Sistema de Abastecimento de Água					
	35.000,00	224.487,20	25.000,00	1.197,20	233.290,00
1002 - Construção de Pontes e Bueiros					
	30.000,00	691.514,04	16.985,04	701.846,46	2.682,54
1003 - Pavimentação de Ruas					
	20.250,00	727.472,20	0,00	740.658,16	7.064,04
1005 - Apoio a Construção de Unid. Habitacionais - Rural e Urbana					
	25.100,00	1.842.295,34	109.179,29	1.269.515,82	488.700,23
1006 - Ampliação de Área Industrial					
	52.500,00	0,00	0,00	0,00	52.500,00
1007 - Ampliação da Rede Física do Ensino					

1.000,00	609.075,84	0,00	610.075,84	0,00
1008 - Construçao de Abatedouro Municipal				
5.000,00	0,00	5.000,00	0,00	0,00
1009 - Construção de Cemitério Municipal				
15.000,00	0,00	15.000,00	0,00	0,00
0001 - Precatórios, Acordos e Setenças Judiciais				
190.000,00	0,00	0,00	184.688,53	5.311,47
2002 - Manutenção do Gabinete do Prefeito				
534.000,00	36.400,00	91.400,00	456.839,47	22.160,53
2003 - Manutenção da Administração Geral				
1.649.782,00	100,00	488.000,00	1.078.329,14	83.552,86
2004 - Contribuição a Entidades Municipalistas				
150.000,00	6.322,20	0,00	156.322,20	0,00
2005 - Manutenção do Departamento da Fazenda				
1.044.050,00	0,00	450.000,00	496.354,35	97.695,65
2006 - Serviços de Segurança Pública				
83.980,00	87.359,50	3.887,96	87.938,37	79.513,17
2009 - Manutenção do Setor de Esportes				
159.000,00	71.000,00	0,00	209.266,08	20.733,92
2010 - Manutenção de Praças/Quadra de Esportes				
167.500,00	4.622.309,37	95.973,03	276.147,83	4.417.688,51
2011 - Manutenção da Cultura em Geral				
78.500,00	619.784,83	3.634,82	668.185,96	26.464,05
2013 - Manutenção do Órgão Central de Educação				

428.405,00	121.223,79	121.223,79	408.760,82	19.644,18
2014 - Manutenção do Programa de Merenda Enssino Fundamental				
145.000,00	5.000,00	0,00	140.200,30	9.799,70
2015 - Manutenção da Creche				
879.500,00	202.100,00	266.780,00	737.839,98	76.980,02
2016 - Manutenção do Ensino Fundamental - FUNDEB				
1.709.590,00	826.247,26	261.284,00	2.219.866,78	54.686,48
2017 - Manutenção do Transporte Escolar do Ensino Fundamental				
613.274,00	342.443,35	55.000,00	785.690,01	115.027,34
2019 - Manutenção do Pré-Escolar				
358.046,00	10.000,00	10.000,00	338.348,89	19.697,11
2020 - Apoio ao Ensino Especial				
38.100,00	0,00	27.100,00	9.229,60	1.770,40
2021 - Apoio ao Ensino Médio				
82.300,00	47.367,17	0,00	81.554,63	48.112,54
2026 - Apoio ao serviço de proteção Social PSE/MSE				
12.000,00	0,00	0,00	534,00	11.466,00
2029 - Atendimento a Criança e ao Adolescente				
11.000,00	0,00	0,00	1.571,51	9.428,49
2030 - Manutenção do Conselho Tutelar				
193.000,00	18.500,00	17.000,00	180.380,36	14.119,64
2031 - Manutenção da Assistencia Social				
581.250,00	93.925,09	22.000,00	617.173,48	36.001,61
2032 - Manutenção do Centro dos Idosos				

42.100,00	17.390,00	800,00	44.398,78	14.291,22
2033 - Manutenção da Rede de Energia Elétrica e Iluminação Pública				
105.250,00	253.887,95	34.434,90	321.950,05	2.753,00
2034 - Manutenção do Terminal Rodoviário de Passageiros				
10.500,00	0,00	5.000,00	1.368,81	4.131,19
2035 - Manutencao do Centro de Eventos				
36.750,00	1.161.523,78	8.500,00	63.404,45	1.126.369,33
2036 - Manutenção da Infra-Estrutura				
1.584.100,00	1.008.357,24	220.015,38	2.281.363,42	91.078,44
2037 - Manutenção da Agricultura				
1.890.800,00	3.503.819,24	338.048,42	4.592.637,91	463.932,91
2038 - Manutenção do Planejamento Urbano				
351.000,00	76.810,10	58.810,10	367.053,37	1.946,63
2040 - Pagamentos a Inativos				
45.000,00	0,00	0,00	0,00	45.000,00
2041 - Manutençao do FMSB - Fundo Munic. de Saneamento Básico				
3.465,00	0,00	0,00	0,00	3.465,00
2042 - Contribuição ao Pasep				
210.000,00	52.750,00	0,00	262.452,19	297,81
2043 - Reserva de Contingência				
90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00
2044 - Festividades Municipais				
38.300,00	95.000,00	0,00	125.918,82	7.381,18
2045 - Manutenção do Programa CRAS/PAINF				

	577.438,00	445.965,65	66.600,00	612.451,69	344.351,96
2046 - Profissionalização de Jovens					
	15.000,00	0,00	10.000,00	0,00	5.000,00
2047 - Apoio ao Ensino Superior					
	44.000,00	2.433,70	0,00	46.341,30	92,40
2048 - Manutencao do Fundo Municipal de Defesa Civil					
	63.250,00	35.916,38	16.829,74	77.559,79	4.776,85
2049 - Constribuição para Consórcios Regionais					
	117.000,00	14.776,51	3.900,00	127.137,24	739,27
2054 - Manutenção do Transporte Escola Pré-Escolar					
	96.500,00	52.637,18	0,00	130.990,36	18.146,82
2055 - Manutenção da Merenda Escolar Pré-escolar					
	17.400,00	2.000,00	0,00	15.868,11	3.531,89
2056 - Manutenção da Merenda Escolar Creche					
	20.000,00	2.000,00	0,00	20.836,05	1.163,95
2059 - Manutenção do Turismo					
	10.000,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00
Total da Unidade	**14.659.980,00**	**17.930.194,91**	**2.857.386,47**	**21.550.248,11**	**8.182.540,33**

Unidade Gestora: 02 - CAMARA MUNICIPAL SAO BERNARDINO					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2001 - Manutenção da Câmara Municipal de Vereadores					
	800.000,00	32.601,00	32.601,00	773.629,67	26.370,33
2007 - Manutenção da Câmara de Vereadores Mirim					

	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00
Total da Unidade	**840.000,00**	**32.601,00**	**32.601,00**	**773.629,67**	**66.370,33**

Unidade Gestora: 03 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO BERNARDINO					
Projeto/Atividade	**Previsão**	**Suplementações**	**Anulações**	**Execução**	**Saldo atual**
2050 - Manutenção do Bloco da Atenção Básica					
	2.957.795,83	1.781.726,49	19.881,48	4.308.698,64	410.942,20
2051 - Manutenção do Blobo de Media e Alta Complexidade					
	1.310.132,84	1.037.426,72	743.234,22	1.392.875,15	211.450,19
2052 - Manutenção do Bloco da Farmácia Básica					
	45.815,50	7.934,88	0,00	48.513,44	5.236,94
2053 - Manutenção do Bloco da Vigilância Sanitária					
	24.695,83	32.975,74	4.203,80	46.134,84	7.332,93
Total da Unidade	**4.338.440,00**	**2.860.063,83**	**767.319,50**	**5.796.222,07**	**634.962,26**

Total Geral	**19.838.420,00**	**20.822.859,74**	**3.657.306,97**	**28.120.099,85**	**8.883.872,92**